|  |
| --- |
| **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PR002803/2015 |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 16/07/2015 |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR044812/2015 |
| **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46318.000942/2015-18 |
| **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/07/2015 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46318.000876/2015-78 |
| **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 06/07/2015 |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND DOS ESTAB PART DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO PR, CNPJ n. 85.447.290/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE MATOS SILVA FILHO; E SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA, CNPJ n. 78.846.250/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL**Observado o disposto no Precedente Normativo n. 119, do TST, o Estabelecimento de Ensino descontará, nos termos do art. 513, alínea "e" da C.L.T. e na forma fixada pela Assembléia Geral, a Taxa de Reversão Salarial de 4% (quatro por cento) do salário de cada trabalhador, a serem descontadas no mês de julho/2015.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O montante descontado dos trabalhadores a esse título será recolhido impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês de agosto/2015, em guia própria, que deverá ser enviada ao SINTEEMAR, demonstrando o nome dos trabalhadores contribuintes, seus salários e o valor do desconto.**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores que mantiverem contratos de trabalho em estabelecimentos diversos, somente contribuirão em um deles. Caso ocorra duplo desconto o trabalhador será ressarcido de um deles.**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o estabelecimento incorrerá em multa de 10%(dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente.**PARÁGRAFO QUARTO -**Fica garantido aos trabalhadores, o direito de oporem-se à cobrança referida no*caput.*Conforme Termo de Ajustamento de Conduta n.º 360/2013, tal direito deverá ser exercido entre o dia 10/07 até o dia 25/07/2015, mediante documento de oposição direta e pessoalmente pelo trabalhador, apresentado na sede do sindicato, constando, além da assinatura: nome completo do empregado; os números de inscrição no R.G.; CPF/MF e no PIS; endereço; inclusive eletrônico; telefone para contato; razão social; CNPJ/MF e endereço do empregador ou possibilidade de envio do documento de oposição por meio postal, com os mesmos dados mencionados, desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR - aviso de recebimento, discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.**PARÁGRAFO QUINTO** - Após o protocolo do presente texto no Ministério do Trabalho e Emprego, visando dar ampla publicidade à categoria profissional representada sobre o direito de oposição referido no dispositivo anterior, o SINTEEMAR fará publicar comunicado no jornal de maior circulação de Maringá, noticiando a referida pactuação.

|  |
| --- |
| WILSON DE MATOS SILVA FILHO Presidente SIND DOS ESTAB PART DE ENSINO DO NOROESTE DO ESTADO PR CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO Presidente SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA  |

 |